



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 98/2023 QUE “Altera a Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2.011, alterada pela Lei 4.645, de 18 de setembro de 2013, para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros” de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da Lei 4.383/11 para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que trata de assunto de interesse local do Município.

Entretanto, a análise do presente resta prejudicada isto porque, salvo melhor juízo, contrariou o disposto no §2º do art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159 (...)

§ 2º. – Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

Ocorre que o projeto se propõe a alterar uma legislação, porém, não foi juntada cópia da mesma.

Assim sendo, diante das inconsistências demonstradas, a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605